



## Resolução Ad Referendum SESI/CN nº 094/2020

### Suplementação do Plano de Ação do Sistema SESI - exercício 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a estimativa da Receita Global do SESI, relativa ao exercício financeiro de 2020, mostrou-se insuficiente para a execução de todo o Plano de Ação da Entidade;

**CONSIDERANDO** a proposta do Diretor do Departamento Nacional, encaminhada por meio do Ofício nº 59/2020-DIDEN, de 05/10/2020;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos do Processo SESI/CN0155/2019;

**CONSIDERANDO** o artigo 24, alínea "h", do Regulamento do SESI;

**CONSIDERANDO** a Resolução SESI/CN nº 040/2017, de 28/03/2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria 209/2009 do MDS, a Lei 13.844, de 18/06/2019 e o Decreto nº 715/92;

**CONSIDERANDO** as unidades que revisaram seus Planos de Ação, resultando na presente reformulação orçamentária;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica COPLAN nº 0039/2020, datada de 08/10/2020, emitida pela Coordenação de Planejamento, Gestão e Fiscalização;

**CONSIDERANDO** a urgência prevista no art. 26 do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 57.375, de 02/12/65,

**R E S O L V E**, *ad referendum* do Conselho Nacional do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA:

**Art. 1º** Aprovar a Suplementação Orçamentária do Plano de Ação do Sistema SESI, exercício 2020, a qual apresenta uma redução de R\$ 773.124.969,00 (setecentos e setenta e três milhões cento e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais), passando de R\$ 7.747.629.693,00 (sete bilhões setecentos e quarenta e sete milhões seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e noventa e três reais), previsto inicialmente, para R\$ 6.974.504.724,00 (seis bilhões novecentos e setenta e quatro milhões quinhentos e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais), em conformidade com os quadros demonstrativos constantes dos exemplares anexos, que integram este ato.





**Art. 2º** Submeter ao Ministério da Cidadania a presente reformulação para as providências de que trata a Portaria do MDS 209, de 1º de julho de 2009.

**Art. 3º** Esta Resolução *Ad Referendum* entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 09 de outubro de 2020.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente

